REGULAMENTO (UE) 2024/741 DO CONSELHO

de 20 de fevereiro de 2024

que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do *Jornal Oficial da União Europeia*

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 352.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho ([1]) estabelece que o *Jornal Oficial da União Europeia* («o Jornal Oficial») publicado sob forma eletrónica («edição eletrónica do Jornal Oficial») deverá incluir uma assinatura eletrónica qualificada ou um selo eletrónico qualificado, definidos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]). O Regulamento (UE) n.º 216/2013 prevê também a publicação obrigatória dos certificados qualificados de assinatura eletrónica ou de selo eletrónico e das renovações dos mesmos no sítio Web EUR-Lex, a fim de que o público possa verificar a autenticidade da edição eletrónica do Jornal Oficial.

(2) A autenticidade, a integridade e a inalterabilidade da edição eletrónica do Jornal Oficial pode ser assegurada através do recurso a diversos meios técnicos. É necessário que esses meios ofereçam garantias comparáveis às fornecidas pelos serviços de confiança qualificados, na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014, tanto a nível técnico como organizativo. Importa evitar a necessidade de alterar o Regulamento (UE) n.º 216/2013 sempre que se pretenda recorrer a uma nova solução ou tecnologia ou que o quadro legislativo que regula essas soluções e tecnologias sofra alterações.

(3) Torna-se necessário estabelecer disposições claras que conciliem a exigência de inalterabilidade do Jornal Oficial com as obrigações decorrentes dos atos jurídicos da União em matéria de proteção de dados pessoais, e impostas por decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia no sentido da eliminação de determinadas informações. Esta eliminação deverá ser efetuada mediante a disponibilização de uma nova versão da edição eletrónica do Jornal Oficial em causa, acompanhada de um aviso para o efeito. A versão original da edição eletrónica do Jornal Oficial em causa deverá ser conservada nos arquivos do Serviço das Publicações por um período ilimitado, em condições técnicas e organizativas que garantam que a versão original só pode ser divulgada em conformidade com o direito da União, nomeadamente as regras que regem o direito de acesso aos documentos e a proteção dos dados pessoais.

(4) O Serviço das Publicações adotou medidas de contingência que minimizam o risco da impossibilidade de publicação e disponibilização da edição eletrónica do Jornal Oficial no sítio Web EUR-Lex.

(5) Em situações excecionais, se, apesar das medidas de contingência adotadas, em situações excecionais, não for possível publicar o Jornal Oficial no sítio EUR-Lex e a publicação for feita em formato impresso, o Serviço das Publicações deverá anunciar essa publicação no sítio EUR-Lex o mais rapidamente possível. Por razões de segurança jurídica, importa garantir que, uma vez publicada ulteriormente a versão eletrónica do Jornal Oficial no sítio Web EUR-Lex, apenas esta última edição passará a fazer fé e a produzir efeitos jurídicos.

([1]) Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do *Jornal Oficial da União Europeia* (JO L 69 de 13.3.2013, p. 1).

([2]) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

(6) A fim de que os cidadãos possam aceder o mais facilmente possível ao Jornal Oficial e de modo a garantir segurança jurídica, justifica-se igualmente conferir autenticidade exclusiva às versões eletrónicas das poucas edições impressas do Jornal Oficial que fazem fé publicadas depois da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 216/2013.

(7) O Regulamento (UE) n.º 216/2013 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 216/2013 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A edição eletrónica do Jornal Oficial é publicada sob condições técnicas que garantem a autenticidade, a integridade e a inalterabilidade do seu conteúdo.

O sistema implantado para garantir a autenticidade é documentado no sítio Web EUR-Lex e permite verificar facilmente a autenticidade da edição eletrónica do Jornal Oficial.»;

b) É aditado um número com a seguinte redação:

«4. Se, por força de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia ou por motivos ligados à proteção de dados pessoais nos termos dos atos jurídicos da União, nomeadamente o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), for necessário eliminar do Jornal Oficial determinadas informações nele publicadas, é disponibilizada uma nova versão da edição eletrónica do Jornal Oficial em causa, acompanhada de um aviso nesse sentido. A versão original da edição eletrónica do Jornal Oficial em causa será conservada nos arquivos do Serviço das Publicações por um período ilimitado, em condições técnicas e organizativas que garantam que a versão original só pode ser divulgada em conformidade com o direito da União.»

(*) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).;

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

1. Se, devido a uma perturbação imprevisível e excecional dos sistemas informáticos necessários, não for possível publicar no sítio Web EUR-Lex a edição eletrónica do Jornal Oficial, o número do Jornal Oficial em causa é publicado em formato impresso. Essa edição faz fé e produz efeitos jurídicos.

2. Assim que os sistemas informáticos referidos no n.º 1 forem restabelecidos, publica-se no sítio Web EUR-Lex a edição eletrónica do Jornal Oficial correspondente à edição publicada nos termos do n.º 1. A partir desse momento, essa edição eletrónica passa a ser considerada a única edição que faz fé e que produz efeitos jurídicos.

3. Considera-se que, no tocante às edições impressas autênticas do Jornal Oficial publicadas após 1 de julho de 2013, a partir de 14 de março de 2024 apenas as edições eletrónicas do Jornal Oficial que lhes correspondem constituem edições autênticas.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de fevereiro de 2024.

Pelo Conselho
A Presidente
H. LAHBIB